



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº22/2022 DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA RIOLE ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **RIOLE ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Luiz Andreta, nº209, bairro Atuba - Colombo/PR - CEP 83.413-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº76.617.927/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio e Administrador Sr. **ELOIR ANTONIO MORO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº080.678.569-15, portador da cédula de Identidade nº768.416-9 -SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 063/2022/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, BEM COMO ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS, COM TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SOM NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento, instalação dos equipamentos de sonorização, bem como acessórios e periféricos, treinamento de pessoal, manutenção e suporte técnico, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até R\$300.000,00(trezentos mil reais), fixo e irrevogável, que serão pagos mediante a entrega dos demonstrativos contendo os valores correspondentes aos equipamentos e execução dos serviços de instalação, que deverão ser anexados as notas fiscais/faturas, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital e a proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão também incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos equipamentos fornecidos e serviços realizados da instalação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

Contrato nº 22.2022- Rirole Eletrônica Ltda - aquisição, instalação de equipamentos de sonorização.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior do fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da **CONTRATADA**;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da **CONTRATADA**;
- e) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- f) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DOS SERVIÇOS

O prazo para a entrega, instalação dos equipamentos, da solução completa, inclusive com integração com o sistema de processo legislativo eletrônico e pleno funcionamento, no Plenário da Câmara Municipal do Recife, será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir de 01/10/2022, e, de **12 (doze) meses** para manutenção/suporte técnico, contados a partir da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, mediante recebimento da Ordem de Serviços, através de fax, e-mail, correspondência ou outra forma que venha a ser convencionada entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação dos equipamentos e a execução dos serviços será no Plenário, localizado no prédio sede da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº410, Boa Vista, Recife/PE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a manutenção e o suporte técnico, no período dos 12(meses) a **CONTRATADA** deverá prestar atendimento remoto e/ou presencial, conforme a seguir:

- Para o **atendimento remoto** deverá estar disponível ininterruptamente, todos os dias, e ser prestado por técnico capacitado para tal. O contato pode ser estabelecido por telefone ou internet, conforme acordado entre as partes.

- Para o **atendimento presencial** é obrigatório, para os casos em que não é possível sanar o problema remotamente, ser prestado em até **48 horas**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento presencial deverá ser prestado por técnico capacitado para o serviço. A **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação da capacidade técnica e requisitar a substituição do profissional, caso constate a incapacidade técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá retirar o equipamento com defeito para efetuar a manutenção corretiva e, imediatamente, fornecer produto **IGUAL**, em perfeitas condições, para utilização pela **CONTRATANTE** até que seja devolvido o equipamento original em condições plenas de uso e operação.

PARÁGRAFO QUINTO - O equipamento cedido, provisoriamente, será devolvido à **CONTRATADA** assim que verificado o perfeito estado de funcionamento do equipamento reparado.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as despesas da manutenção e do suporte técnico serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 01. 01. 2.002 4.4.90.52, mediante Nota de Empenho nº 2022.00293, emitida em 12/09/2022 e 01. 01. 2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2022.00291, emitida em 12/09/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 Será de inteira responsabilidade da contratada a obrigação de instalação de todos os componentes da solução e ao mesmo tempo, paralelamente, realização de treinamento satisfatório dos funcionários indicados pela Contratante que utilizarão os sistemas;
- 5.2 – Todos os equipamentos de sonorização, bem como acessórios e periféricos que serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA deverão ser novos, com a entrega dos certificados de garantia dos fabricantes;
- 5.3 - A contratada terá até 30 (trinta) úteis dias para realização dos serviços de instalação, configuração do sistema, integração a rede corporativa de dados e treinamento de pessoal da **Câmara Municipal do Recife**, assim também como integração ao sistema de processo legislativo;
- 5.4 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 5.5 - Prestar o serviço atendendo todas as exigências do Termo de Referência anexo I do Edital e conforme a sua proposta de preços;
- 5.6 - Manter, durante o período de execução dos serviços e da vigência do contrato, para o recebimento pelos serviços prestados, a regularidade fiscal e a sua documentação cadastral válida;
- 5.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação por parte da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e direta perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes da prestação do serviço, as quais já estão incluídas no custo total;
- 5.9 - A CONTRATADA deve deixar todos os equipamentos instalados, interligados e em perfeito funcionamento de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em todos os aspectos, desde posição física dos monitores, enquadramento, funcionamento etc;
- 5.10 - Caberá à CONTRATADA entregar todos os equipamentos, peças, componentes e softwares do presente termo, completamente instalados, conectados e interligados (inclusive com os equipamentos da TV Câmara do Recife), configurados e com todas as suas funcionalidades em pleno funcionamento, 100% operacional;
- 5.11 - Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos, deverão seguir as normas técnicas com alto padrão de qualidade, necessários para o perfeito funcionamento da solução especificada no edital, que serão fornecidos e custeados pela Contratada para a perfeita integração e funcionamento da solução;
- 5.12 - Os materiais empregados devem ser de boa qualidade. Todo o cabeamento deverá



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível, além de canaletas e tubulações;

- 5.13 - Apropriadas quando disponíveis. Nenhum cabeamento de alimentação elétrica ou de comunicação poderá ficar exposto;
- 5.14 - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer acessório que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas no Edital;
- 5.15 - Toda a configuração e parametrização da solução de sonorização devem ser efetuadas pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 - Disponibilizar em suas dependências os equipamentos e ativos de rede para execução dos serviços;
- 6.2 - Manter os equipamentos em ambiente climatizado e com fornecimento adequado de energia elétrica;
- 6.3 - Fornecer o link de acesso a Internet para navegação e publicação dos seus sistemas, com largura de banda suficiente para essas atividades – em caso de hospedagem em Datacenter externo, disponibilizar os recursos necessários para tal finalidade;
- 6.4 - Realizar os pagamentos pela execução dos serviços, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da entrega dos materiais, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos equipamentos e de materiais e a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento integral, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

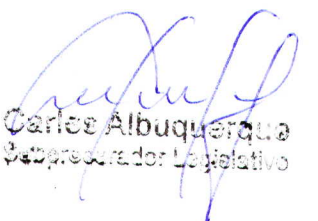
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 20 de setembro de 2022


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

ELOIR ANTONIO MORO
Sócio e Administrador da RIOLE ELETRÔNICA LTDA
CONTRATADA


Carlos Albuquerque
Procurador Legislativo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____